

RESOLUÇÃO MPC-MG N. 06, de 13 de julho de 2013.

(Diário Oficial de Contas de 02.07.2013) – (Republicada no Diário Oficial de Contas de 05.07.2013)

Altera a redação da Resolução n. 04, de 02 de julho de 2012.

O Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 31-A da Lei Complementar n. 102, de 17 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* e o §1º do art. 1º da Resolução n. 04, de 02 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Na hipótese de afastamento de membro do Ministério Público de Contas por período igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, o procurador afastado será substituído por outro que atue nas sessões de julgamento do mesmo órgão colegiado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Por conveniência do serviço, o Procurador-Geral poderá designar procurador substituto diverso do mencionado no *caput*, em sistema de rodízio.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

* **Publicado novamente por incorreção** (1ª publicação em 02.07.2013).